ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 034/94 **Data** 06 / 06 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/94

to:- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 / JUNHO / 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.06.1994

PROTOCOLO: 06.06.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
06.06.1994

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
06.06.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

01

Of.Cam. nº 033/94 ERECHIM, 06 DE JUNHO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI nº 021/94**, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 033/94 Data 06/06/1994
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 06/JUNHO/1994
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06/JUNHO/19 94
Moacir João Tormen
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

PROJETO DE LEI nº 021/94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a compartilhar da campanha "Cubra Nossa Região de Verde", em conjunto com a Rede Brasil Sul de Comunicações (RBS), concorrendo com 3.100 mudas de árvores nativas extraídas do viveiro do Horto Florestal.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será suportada pelo Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção do equilíbrio ambiental e a conservação das espécies nativas é um dever do Estado e um direito das gerações futuras.

A presente campanha de cobertura visa estimular o plantio de árvores no meio urbano e rural, com o desenvolvimento de essências, cuja conservação é um imperativo de estado no seu inafastável compromisso com o Meio Ambiente e as gerações futuras.

Esperamos de Vossas Excelências o apoio a esta iniciativa, com a aprovação do presente Projeto.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO Nº:

CESSO Nº: 033/94

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/94
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A INCEN-
NTA: TIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, haja vista estar alicerçada na Legislação vigente.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 06 DE JUNHO DE 1.994

COMPANHAM O PARECER:

Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 06/06/1994
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 06 JUNHO 1994
Moacir João Torman
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

051/94 - ZB

Erechim, RS, 07 de Junho de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 06 de junho de 1.994, quando tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados ao presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR, AO CONSEPRO, 40%(QUARENTA POR CENTO), DA RECEITA PROVENIENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO,A ABERTURA DE COMPETENTE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/94
  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EDITORA MOVIMENTO E O INSTITUTO ESTADUAL DO LIVRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/94
  AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2.615, DE 07 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a compartilhar da campanha "Cubra Nossa Região de Verde", em conjunto com a Rede Brasil Sul de Comunicações (RBS), concorrendo com 3.100 mudas de árvores nativas extraídas do viveiro do Horto Florestal.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será suportada pelo Fundo Municipal de Agricultura.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 07 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração